

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

ASSOCIAÇÃO ILÉ ORÍ MI

O presente Regulamento estabelece a organização, os princípios, as condições de frequência e as regras de funcionamento da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, enquanto estrutura formativa da Associação destinada ao estudo, desenvolvimento, compreensão e prática orientada da mediunidade e de matérias espirituais conexas, assegurando, em particular, a formação e preparação dos Omo do TUTO para o exercício progressivo das competências que lhes venham a ser reconhecidas no TUTO, sem prejuízo da frequência da Escola por pessoas que desenvolvam percurso próprio no Ilé Orí Mi.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento disciplina o funcionamento pedagógico, formativo, espiritual e organizativo da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, adiante designada por Escola.
2. A Escola integra a estrutura do Ilé Orí Mi e rege-se pelos Estatutos da Associação, pelo Regulamento Interno, pelo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico e pelo presente Regulamento.
3. O presente Regulamento aplica-se aos formandos, aos Omo do TUTO que frequentem a Escola Mediúnica, aos Associados do Ilé Orí Mi, iniciados, formadores, sacerdotes, orientadores, colaboradores e demais pessoas admitidas nas atividades da Escola.
4. A frequência da Escola, a qualidade de Associado do Ilé Orí Mi, a condição de Omo do TUTO, a condição de iniciado e a titularidade de cargo ou função são situações distintas, sem prejuízo da articulação especificamente prevista para o percurso dos Omo do TUTO.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 2.º

(Natureza e finalidade da Escola)

1. A Escola Mediúnica constitui a estrutura de formação **espiritual, mediúnica, religiosa e tradicional** do Ilé Orí Mi, destinada ao estudo, preparação, desenvolvimento consciente, disciplina, ética, carácter, acompanhamento e integração prática das capacidades mediúnicas e espirituais, bem como à transmissão de conhecimentos, fundamentos, princípios e práticas de natureza religiosa e tradicional que integrem os respetivos percursos formativos.
2. A formação desenvolvida pela Escola compreende uma dimensão teórica, prática, vivencial, espiritual, religiosa e tradicional, procurando assegurar que o formando não adquira apenas conhecimentos ou capacidades mediúnicas, mas compreenda também os fundamentos, responsabilidades, valores, condutas, práticas e contextos em que esses conhecimentos e capacidades são exercidos.
3. A Escola tem uma dupla função: assegurar a formação e preparação dos Omo do TUTO para a prática mediúnica e progressão na estrutura do TUTO; e proporcionar formação e desenvolvimento a pessoas que realizem percurso próprio no Ilé Orí Mi, sem integração automática no TUTO.
4. No percurso dos Omo do TUTO, a Escola constitui a base formativa através da qual são transmitidos, desenvolvidos e avaliados conhecimentos, capacidades, atitudes e competências que poderão posteriormente ser aplicados nas sessões e atividades do TUTO, dentro dos limites aí reconhecidos.
4. A Escola Mediúnica não é estabelecimento de ensino oficial, não confere grau académico ou habilitação profissional reconhecida pelo Estado e não substitui formação legalmente exigida para profissões regulamentadas.

Artigo 3.º

(Princípios orientadores)

1. A Escola orienta-se pelos princípios da dignidade humana, liberdade de consciência e de crença, respeito, responsabilidade, ética, disciplina, carácter, confidencialidade, gradualidade da aprendizagem, preservação do conhecimento, cooperação comunitária e cumprimento da legislação aplicável.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

2. O desenvolvimento mediúnico é entendido como processo individual, não sendo garantido determinado tipo de manifestação, capacidade, entidade, resultado ou prazo de evolução.
3. Nenhuma pessoa será obrigada a manifestar mediunidade, incorporar, psicografar, participar em exercício prático ou realizar ato espiritual contra a sua vontade.
4. A liberdade individual não prejudica a existência de requisitos formativos, pedagógicos ou espirituais para progressão, reconhecimento de competências ou exercício de funções.

CAPÍTULO II — ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO COM O “TUTO”

Artigo 4.º

(Integração da Escola Mediúnica)

1. A Escola Mediúnica pertence ao Ilé Orí Mi, que define a sua orientação geral, estrutura formativa, conteúdos, responsáveis, calendário e condições de funcionamento.
2. As matérias de natureza espiritual, mediúnica, religiosa, tradicional, formativa e pedagógica são orientadas pela hierarquia espiritual do Ilé Orí Mi e pelas pessoas legitimamente competentes para o efeito, existindo, nas matérias relacionadas com a formação, acompanhamento e preparação dos Omo do TUTO, **articulação com a Cúpula Espiritual do TUTO**, enquanto estrutura constituída pelos sacerdotes e demais responsáveis espirituais nela integrados nos termos dos Estatutos e regulamentos do TUTO. As matérias administrativas, patrimoniais, financeiras e associativas da Escola são tratadas pelos órgãos competentes do Ilé Orí Mi.
3. A articulação com a Cúpula Espiritual do TUTO visa assegurar a coerência entre a formação ministrada pela Escola Mediúnica e as necessidades do percurso espiritual e mediúnico dos Omo no TUTO, designadamente quanto ao seu acompanhamento, preparação, prática, avaliação e progressão, **sem prejuízo das competências próprias da hierarquia espiritual do Ilé Orí Mi na orientação da Escola Mediúnica e das competências próprias da Cúpula Espiritual do TUTO relativamente à prática, funções, competências e cargos exercidos no TUTO.**
4. A autonomia de competências entre a hierarquia espiritual e os órgãos sociais observa os Estatutos e os demais regulamentos do Ilé Orí Mi, bem como, nas matérias que envolvam o percurso dos Omo do TUTO, os instrumentos de articulação celebrados entre as duas instituições.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 5.º

(Articulação estrutural com o TUTO)

1. A Escola Mediúnica assegura, ao abrigo de acordo ou protocolo celebrado entre o Ilé Orí Mi e o TUTO, a componente formativa e de preparação mediúnica dos Omo do TUTO.
2. A relação entre as duas instituições assenta no princípio de que o Ilé Orí Mi forma, acompanha e avalia a preparação, enquanto o TUTO reconhece e atribui as competências, funções e cargos que devam ser exercidos na sua própria estrutura.
3. O TUTO mantém autonomia institucional, associativa, administrativa e financeira e é responsável pela organização das suas sessões de Umbanda, pela sua corrente, hierarquia interna, cargos, funções e deveres próprios dos Omo.
4. O Ilé Orí Mi mantém autonomia relativamente à organização e orientação da Escola Mediúnica, aos seus conteúdos e critérios formativos e às matérias espirituais, tradicionais, iniciáticas e ritualísticas da sua competência.
5. A articulação entre as duas instituições não determina subordinação associativa de uma à outra, devendo cada uma atuar dentro das suas competências e cooperar nas matérias comuns.

Artigo 6.º

(Percurso Omo TUTO)

1. Para os Omo do TUTO, o percurso desenvolve-se através da articulação entre formação na Escola Mediúnica, prática no TUTO, avaliação articulada, cumprimento de preceitos e, quando necessários, iniciações, consagrações ou outros atos, culminando na progressão e no reconhecimento de competências ou cargos no TUTO.
2. A Escola Mediúnica proporciona ao Omo do TUTO os fundamentos, conhecimentos, preparação, acompanhamento e prática supervisionada necessários ao seu desenvolvimento.
3. O TUTO proporciona o contexto próprio de prática religiosa e comunitária em Umbanda, no qual o Omo aplica progressivamente o que aprende, dentro das competências que lhe tenham sido reconhecidas.
4. A participação em exercícios na Escola Mediúnica não confere automaticamente autorização para exercer a mesma função numa sessão do TUTO.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

5. A frequência na Escola Mediúnica por um Qmo do TUTO não o transforma em Associado do Ilé Orí Mi nem transfere para o Ilé Orí Mi a sua relação associativa com o TUTO.

Artigo 7.º

(Percurso Ilé Orí Mi e participantes externos)

1. A Escola Mediúnica poderá igualmente formar Associados, iniciados e outras pessoas admitidas pelo Ilé Orí Mi que não pertençam ao TUTO.
2. Estas pessoas poderão realizar percurso formativo integral ou parcial, de acordo com os seus objetivos, preparação e condições de acesso.
3. A frequência ou conclusão desse percurso não confere condição de Qmo do TUTO, acesso automático às sessões internas do TUTO, cargo ou função naquela Associação.
4. A integração posterior no TUTO ou noutra instituição, quando possível, dependerá das regras, critérios de admissão e procedimentos próprios da respetiva instituição.

Artigo 8.º

(Formação, prática, avaliação e atribuição de competências)

1. A Escola avalia o percurso formativo e a preparação do formando através dos meios previstos no presente Regulamento.
2. Quando se trata do Qmo do TUTO, a avaliação da Escola Mediúnica articula-se com a observação do percurso prático realizado no TUTO.
3. A conclusão de uma etapa na Escola poderá constituir requisito ou fundamento para progressão no TUTO, mas não substitui a decisão da autoridade competente do TUTO quanto ao reconhecimento da competência, atribuição de função ou cargo e autorização para o respetivo exercício.
4. A antiguidade no TUTO, a frequência de sessões ou a manifestação de determinada capacidade não dispensam os requisitos de formação, preparação, conduta, preceito ou iniciação definidos para a progressão.
5. Os critérios detalhados de etapas, progressão, competências, cargos e hierarquia dos Qmo são desenvolvidos num regulamento próprio do percurso mediúnico dos Qmo do TUTO.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 9.º

(Preceitos, iniciações, consagrações e outros atos)

1. Sempre que o percurso formativo ou a progressão de um Omo o exijam, poderão ser definidos preceitos, iniciações, consagrações, recolhas, obrigações ou outros atos espirituais e ritualísticos.
2. Os atos referidos no número anterior, quando realizados ou orientados pelo Ilé Orí Mi, regem-se pelo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico e pelas orientações da autoridade espiritual competente.
3. A realização desses atos poderá constituir requisito para determinada etapa, competência ou cargo no TUTO quando tal esteja previsto nas regras aplicáveis ao percurso.
4. A realização da iniciação, consagração ou preceito não confere, isoladamente, cargo ou competência no TUTO.
5. Os procedimentos concretos, requisitos e consequências de cada ato não necessitam de integrar o presente Regulamento quando pertençam ao domínio ritual reservado.

Artigo 10.º

(Partilha de informação e acompanhamento conjunto)

1. O Ilé Orí Mi e o TUTO poderão realizar reuniões de acompanhamento e partilhar a informação estritamente necessária à formação, prática, avaliação, segurança e progressão dos Omo.
2. A partilha deverá limitar-se ao necessário, respeitando a confidencialidade, a proteção de dados e a natureza reservada de determinadas matérias.
3. Sempre que possível, os critérios de acompanhamento conjunto serão definidos no acordo celebrado entre as duas instituições.

CAPÍTULO III — ACESSO, ADMISSÃO E CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 11.º

(Pessoas que podem frequentar a Escola Mediúnica)

1. Poderão frequentar a Escola:

- a) os Omo do TUTO, nos termos do respetivo percurso e do acordo entre as instituições;
- b) os Associados do Ilé Orí Mi que reúnam as condições definidas;
- c) os iniciados ou participantes do Ilé Orí Mi cuja formação beneficie da frequência total ou parcial da Escola Mediúnica;
- d) outras pessoas expressamente admitidas pela coordenação ou pela autoridade espiritual competente.

2. A admissão poderá abranger a totalidade do percurso, módulos específicos, atividades determinadas ou períodos de observação e integração.

3. A admissão a atividade aberta não confere acesso automático a conteúdos, práticas ou espaços reservados.

Artigo 12.º

(Admissão e avaliação inicial)

1. A admissão à Escola Mediúnica processa-se de forma distinta consoante o candidato pretenda integrar o **percurso Omo TUTO** ou frequentar a Escola através de um **percurso próprio do Ilé Orí Mi**.

2. Os candidatos ao percurso Omo TUTO deverão cumprir o procedimento de candidatura e ingresso estabelecido pelo TUTO, bem como os requisitos formativos, espirituais e de preparação definidos em articulação com o Ilé Orí Mi.

3. O procedimento de ingresso no percurso Omo TUTO poderá compreender, designadamente, a apresentação de candidatura, período de aproximação e observação, participação prévia em sessões abertas ao público, entrevista ou reunião de esclarecimento, Consulta do Signo Africano, preparação dos materiais e vestuário necessários e cumprimento dos atos, preceitos ou rituais definidos para a integração no respetivo percurso.

4. A admissão de Associados, iniciados ou outros participantes que pretendam frequentar a Escola Mediúnica sem integrar o percurso Omo TUTO poderá ser precedida de entrevista, reunião de

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

esclarecimento, observação, consulta ou outro procedimento considerado adequado pela coordenação ou autoridade espiritual competente.

5. Em qualquer dos percursos poderão ser considerados a motivação, disponibilidade, compreensão das regras, percurso anterior, maturidade, capacidade de compromisso e demais elementos relevantes para uma participação responsável e adequada.

6. A Escola poderá determinar um período inicial de integração, observação ou adaptação, bem como formação introdutória ou acompanhamento individual, sempre que tal seja considerado adequado ao percurso do formando.

7. O cumprimento dos requisitos de admissão à Escola não substitui os requisitos próprios necessários à aquisição da condição de Omo do TUTO, de Associado de qualquer das instituições, de iniciado ou de titular de cargo ou função.

Artigo 13.º

(Frequência dos Omo do TUTO)

1. A frequência na Escola integra o percurso formativo dos Omo do TUTO e poderá ser obrigatória nos termos do Regulamento próprio dos Omo e do acordo entre as instituições.

2. As faltas, interrupções ou dificuldades relevantes poderão ser comunicadas aos responsáveis do TUTO quando necessário ao acompanhamento do percurso.

3. A falta de assiduidade poderá impedir avaliação, progressão ou reconhecimento de preparação suficiente para determinada competência.

4. As consequências associativas ou disciplinares no TUTO são decididas por aquela Associação segundo as suas próprias regras.

Artigo 14.º

(Frequência por Associados, iniciados e outros formandos)

1. Os formandos não pertencentes ao TUTO poderão frequentar a totalidade ou parte da Escola de acordo com o respetivo percurso, preparação e condições de acesso.

2. A frequência da Escola não constitui requisito geral para todas as iniciações de Ifá, Òrìṣà ou outros percursos do Ilé Orí Mi, salvo quando determinado percurso concreto exija formação nela ministrada.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

3. A realização de uma iniciação não dispensa automaticamente conteúdos da Escola, podendo existir reconhecimento interno de aprendizagens quando adequado.

Artigo 15.º

(Menores e pessoas que careçam de representação ou assistência)

1. A participação de menores ou de pessoas que legalmente careçam de representação ou assistência depende das autorizações legalmente exigíveis e da avaliação da adequação das atividades.
2. Poderão ser estabelecidos limites de idade, maturidade ou participação para determinados exercícios, práticas ou conteúdos.

CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E PERCURSO FORMATIVO

Artigo 16.º

(Organização da formação)

1. A formação poderá organizar-se por níveis, ciclos, módulos, áreas temáticas, aulas regulares, sessões, práticas supervisionadas, encontros intensivos, sessões online, estudo individual e outras modalidades adequadas.
2. O programa poderá ser atualizado em função da evolução da Escola, das necessidades dos formandos, da experiência pedagógica e dos fundamentos espirituais seguidos.
3. A duração do percurso não é necessariamente igual para todas as pessoas, atendendo à assiduidade, preparação, maturidade, evolução, prática e objetivos de cada participante.
4. A organização detalhada das etapas dos Omo do TUTO é definida no regulamento próprio desse percurso, sem necessidade de reprodução integral no presente Regulamento.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 17.º

(Áreas de estudo e aprendizagem)

1. A Escola Mediúnica poderá abordar, entre outras, as seguintes áreas de estudo, formação, desenvolvimento e prática:

- 1) fundamentos da mediunidade, da espiritualidade, da consciência e do desenvolvimento espiritual;
- 2) ética, responsabilidade, disciplina, conduta mediúnica, carácter, valores, serviço e responsabilidade individual e comunitária;
- 3) percepção, sensibilidade, intuição, concentração, silêncio, meditação, consciência, discernimento e desenvolvimento das capacidades individuais;
- 4) psicofonia, incorporação, psicografia, comunicação intuitiva, percepção extrassensorial e outras formas de manifestação ou expressão mediúnica;
- 5) estudo das entidades espirituais, linhas de trabalho, formas de manifestação, identificação, funções, características e respetivos contextos religiosos e espirituais;
- 6) Umbanda, incluindo a sua história, fundamentos, princípios, diversidade, organização, práticas, liturgia, entidades, linhas de trabalho e desenvolvimento da mediunidade no contexto umbandista;
- 7) estudo das religiões, tradições espirituais e diferentes sistemas de crença, incluindo história das religiões, religião comparada, diálogo inter-religioso e compreensão das suas diferentes concepções do sagrado;
- 8) filosofia, filosofia espiritual, ética, consciência, existência humana, propósito, identidade, livre-arbítrio, destino e diferentes perspetivas filosóficas relacionadas com a experiência humana e espiritual;
- 9) antropologia da religião, cultura, tradição, simbolismo, ritual, ancestralidade e compreensão das manifestações religiosas e espirituais nos respetivos contextos culturais e sociais;
- 10) tradições africanas e afro-diaspóricas, incluindo o seu enquadramento histórico, cultural, religioso e espiritual, de acordo com os conteúdos definidos para cada percurso;
- 11) Òrìṣà, ancestralidade, cosmologia, mitologia, simbologia, terminologia e fundamentos tradicionais, no nível adequado a cada percurso;

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

- 12) Ifá e Òrúnmìlà, incluindo conhecimentos introdutórios sobre cosmologia, Odù, destino, Orí, princípios filosóficos, éticos e tradicionais, sem prejuízo das matérias reservadas aos respetivos percursos iniciáticos;
- 13) Ìtàn, tradição oral, narrativas tradicionais, mitologia, transmissão de conhecimento e respetiva interpretação cultural, filosófica, ética e espiritual;
- 14) sistemas de adivinhação e oráculos, estudados no respetivo enquadramento histórico, cultural, religioso e tradicional, sem que o seu estudo confira, por si só, autorização para consulta ou prática autónoma;
- 15) Èbò, oferendas, preceitos, obrigações, fundamentos rituais e respetivo significado religioso, espiritual e tradicional, salvaguardando os conteúdos reservados e as competências necessárias à sua realização;
- 16) rituais, cerimónias, consagrações, práticas tradicionais, fundamentos, preparação, organização e compreensão do respetivo significado, sem prejuízo das matérias reguladas pelo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico;
- 17) liturgia, organização dos espaços, preparação das atividades, postura, comportamento, funções, procedimentos e sequência das práticas espirituais e religiosas;
- 18) pontos riscados, símbolos, grafismos, elementos ritualísticos e respetivo enquadramento dentro das tradições em que sejam utilizados;
- 19) música, cânticos, pontos cantados, orações, rezas, ritmo, toque, instrumentos, movimento, dança e outras formas de expressão musical, corporal, cultural, espiritual ou ritual;
- 20) preparação, utilização, conservação e significado de objetos, instrumentos, vestuário, elementos naturais e demais materiais utilizados nos diferentes contextos espirituais, religiosos e ritualísticos;
- 21) preparação, proteção, equilíbrio, concentração, abertura, desenvolvimento e encerramento das práticas, de acordo com os fundamentos aplicáveis;
- 22) estudo da energia e de diferentes concepções e sistemas tradicionais ou espirituais relacionados com energia, vibração, corpo, consciência e interação entre pessoa e meio, distinguindo estes conteúdos de conceitos científicos estabelecidos quando não exista correspondência entre ambos;
- 23) ciência e espiritualidade, incluindo o estudo crítico das relações, diferenças e limites entre conhecimento científico, experiência espiritual, tradição, crença e interpretação pessoal;

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

- 24) psicologia, comportamento humano, emoções, relações interpessoais, comunicação, autoconhecimento e desenvolvimento pessoal, exclusivamente numa perspectiva formativa e não substitutiva da intervenção de profissionais habilitados;
 - 25) natureza, elementos, ciclos naturais, relação entre ser humano e ambiente e respetivos significados culturais, tradicionais e espirituais;
 - 26) história, cultura, sociedade, diversidade religiosa, liberdade de consciência, respeito intercultural e enquadramento social das práticas religiosas e espirituais;
 - 27) organização comunitária, responsabilidade, liderança, hierarquia, serviço, cooperação e preparação para o exercício responsável de funções;
 - 28) procedimentos internos, protocolos, regras de funcionamento, preparação para sessões, cerimónias e atividades e demais conhecimentos necessários à participação responsável na Escola, no Ilé Orí Mi ou, quando aplicável, no TUTO;
 - 29) autoconhecimento, desenvolvimento pessoal, integração das experiências, reflexão sobre o percurso individual e relação entre conhecimento, prática, responsabilidade e vida quotidiana;
 - 30) outras matérias de natureza espiritual, mediúnica, religiosa, tradicional, filosófica, cultural, histórica, antropológica ou formativa consideradas relevantes para os objetivos e percursos da Escola.
2. As matérias previstas no presente artigo poderão ser abordadas com diferentes níveis de profundidade, de acordo com o percurso, etapa, preparação e necessidades de cada formando ou grupo.
3. Nem todas as matérias integram obrigatoriamente todos os percursos, podendo existir conteúdos gerais, específicos, avançados, iniciáticos ou reservados.
4. O estudo ou frequência de determinada matéria não confere, por si só, competência, autorização ou habilitação para a ensinar, transmitir, aplicar, realizar ou exercer autonomamente, sempre que essa prática dependa de formação adicional, avaliação, iniciação, consagração, cargo ou autorização específica.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 18.º

(Componentes teórica, prática e vivencial)

1. A formação poderá integrar estudo teórico, transmissão oral, demonstração, observação, exercícios individuais ou coletivos, práticas mediúnicas orientadas, reflexão, registo de experiências, trabalhos, leituras e participação supervisionada.
2. A prática será progressiva e adequada à preparação do formando, podendo ser limitada ou suspensão quando não estejam reunidas condições suficientes.
3. As experiências subjetivas serão acolhidas com respeito, sem obrigação de interpretação única e sem serem apresentadas como diagnóstico clínico ou prova objetiva de acontecimentos externos.

Artigo 19.º

(Conteúdos comuns, específicos e reservados)

1. Poderão existir conteúdos comuns a todos os formandos e conteúdos específicos destinados a determinados percursos, designadamente Omo do TUTO, iniciados do Ilé Orí Mi, titulares de funções ou grupos em formação especializada.
2. Os conteúdos ligados à prática de Umbanda no TUTO poderão ser ministrados na Escola Mediúnica em articulação com os responsáveis do TUTO.
3. Conteúdos iniciáticos ou ritualísticos reservados do Ilé Orí Mi não integram automaticamente o programa geral da Escola Mediúnica e obedecem ao respetivo regime.
4. O acesso a matérias reservadas poderá depender de etapa, função, iniciação, autorização ou necessidade formativa.

Artigo 20.º

(Plano individual e progressão)

1. Sempre que adequado, poderá ser definido acompanhamento individual, objetivos de aprendizagem, matérias a consolidar ou práticas a desenvolver.
2. A progressão poderá considerar assiduidade, conhecimentos, responsabilidade, estabilidade na prática, capacidade de integração, ética, disciplina, maturidade e preparação.
3. A progressão não decorre automaticamente do tempo de frequência.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

4. A permanência numa etapa ou repetição de conteúdos não constitui sanção, podendo ser determinada para consolidação do percurso.

CAPÍTULO V — FUNCIONAMENTO DAS AULAS E ATIVIDADES

Artigo 21.º

(Calendário, horários e modalidades)

1. O calendário, horários, local, modalidade presencial ou online e eventuais alterações serão comunicados pelos meios definidos pela Escola Mediúnica.
2. Poderão existir aulas regulares, extraordinárias, intensivas, práticas especiais, encontros, visitas, retiros ou atividades complementares.
3. Por razões espirituais, pedagógicas, organizativas, de segurança ou força maior, a Escola poderá alterar, adiar ou cancelar atividades, comunicando-o tão cedo quanto possível.

Artigo 22.º

(Pontualidade, preparação do espaço e preparação individual)

1. Os formandos devem apresentar-se com a antecedência indicada, de modo a participarem na preparação do espaço e nos procedimentos que antecedem o início das atividades da Escola Mediúnica.
2. A preparação do espaço constitui parte integrante do processo formativo, devendo os formandos aprender e participar progressivamente, de acordo com a respetiva etapa e competências, na organização e preparação do local, dos materiais e dos elementos necessários à realização das práticas.
3. Sempre que aplicável, a preparação poderá compreender procedimentos espirituais, religiosos, tradicionais ou ritualísticos de preparação, harmonização, proteção, abertura e posterior encerramento do espaço, cuja aprendizagem será realizada de forma gradual e orientada.
4. A preparação individual do formando constitui igualmente parte do processo de aprendizagem, devendo ser cumpridos os cuidados, preceitos e procedimentos previamente indicados para cada atividade, designadamente os relacionados com higiene e preparação corporal, banho de ervas,

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

vestuário, concentração, silêncio, alimentação ou outros que sejam aplicáveis ao contexto e ao percurso.

5. Cada formando é responsável por trazer o vestuário, materiais ou demais elementos pessoais previamente solicitados e por conhecer progressivamente a sua finalidade, preparação, utilização e conservação.

6. A participação na preparação não tem apenas natureza funcional, constituindo uma componente prática da formação destinada a desenvolver responsabilidade, disciplina, conhecimento dos procedimentos e capacidade de participação consciente na organização das atividades espirituais e mediúnicas.

7. Poderá ser recusada ou condicionada a participação do formando que chegue após o início da preparação ou que não tenha cumprido um procedimento ou preceito considerado necessário à atividade, nomeadamente quando a sua entrada possa interferir com a segurança, concentração, organização ou desenvolvimento da prática.

8. A autonomia na preparação do espaço, realização dos procedimentos e utilização dos respetivos elementos será adquirida progressivamente, não podendo o formando executar autonomamente atos para os quais ainda não tenha recebido formação, competência ou autorização.

Artigo 23.º

(Assiduidade e faltas)

1. A assiduidade constitui elemento relevante do percurso, sobretudo quando os conteúdos sejam sequenciais ou práticos.

2. As faltas devem ser comunicadas, sempre que possível, com antecedência ou logo que cesse o impedimento.

3. Faltas reiteradas poderão determinar reunião de acompanhamento, reposição, suspensão temporária da prática, permanência na mesma etapa ou reavaliação da continuidade.

4. No percurso dos Qmø do TUTO, a assiduidade poderá integrar a avaliação articulada entre a Escola Mediúnica e o TUTO.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 24.º

(Atividades online e conteúdos digitais)

1. As atividades online obedecem às mesmas regras de respeito, confidencialidade, pontualidade e participação aplicáveis às atividades presenciais.
2. O participante deve assegurar, tanto quanto possível, ambiente reservado e adequado, evitando a presença ou audição por terceiros quando sejam tratados conteúdos internos.
3. É proibida a gravação, captura, reprodução ou partilha das sessões sem autorização expressa.

CAPÍTULO VI — DESENVOLVIMENTO MEDIÚNICO, APRENDIZAGEM ESPIRITUAL E PRÁTICA SUPERVISIONADA

Artigo 25.º

(Natureza do desenvolvimento mediúnico)

1. O desenvolvimento mediúnico é acompanhado de forma gradual, respeitando o ritmo, características e limites de cada pessoa.
2. A Escola não estabelece que todas as pessoas devam manifestar as mesmas capacidades nem considera a ausência de determinada manifestação como falha pessoal.
3. O formando é orientado a desenvolver discernimento sobre experiência pessoal, interpretação, emoção, imaginação, intuição e manifestação espiritual dentro do enquadramento formativo seguido.

Artigo 26.º

(Psicofonia, incorporação e outras manifestações)

1. As práticas de psicofonia, incorporação ou outras formas de manifestação serão realizadas apenas em contexto autorizado, com orientação e supervisão adequadas.
2. O formando não deve forçar manifestações, imitar comportamentos, induzir terceiros ou assumir como definitiva a identificação de entidade, linha ou função sem acompanhamento adequado.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

3. O responsável poderá interromper uma prática quando existam sinais de desconforto, desorganização, risco ou inadequação ao momento formativo.

Artigo 27.º

(Psicografia, percepção e comunicação intuitiva)

1. A psicografia, percepção intuitiva, sensitiva ou outras práticas poderão integrar a formação quando previstas no programa.
2. Os conteúdos produzidos em contexto de exercício devem ser tratados com prudência, respeito e confidencialidade, não devendo ser utilizados para diagnosticar, acusar, ameaçar, condicionar decisões ou substituir aconselhamento profissional.
3. A partilha de mensagens dirigidas a terceiros depende da orientação do responsável e dos limites éticos definidos pela Escola.

Artigo 28.º

(Entidades, linhas e identificação espiritual)

1. O estudo de entidades, linhas e formas de manifestação será realizado de acordo com os fundamentos ensinados e, nas matérias específicas de Umbanda, em articulação com o enquadramento do TUTO.
2. A identificação de entidade, nome, linha, função ou forma de trabalho não deve ser precipitada nem utilizada como fundamento de superioridade ou autoridade sobre terceiros.
3. O reconhecimento interno de determinada manifestação ou função depende do acompanhamento e dos critérios aplicáveis ao respetivo percurso.

Artigo 29.º

(Códigos, pontos riscados, símbolos e linguagens sagradas)

1. A Escola poderá integrar o estudo e a aprendizagem de códigos, pontos riscados, símbolos, grafismos, sinais e outras formas de representação utilizadas nos contextos espirituais, mediúnicos, religiosos ou tradicionais abrangidos pelos respetivos percursos formativos.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

2. A aprendizagem poderá compreender a origem, significado, estrutura, composição, elementos constitutivos, formas de leitura e interpretação, finalidade, contexto de utilização e relação com entidades, linhas de trabalho, forças, funções, rituais ou demais fundamentos a que estejam associados.
3. No âmbito dos pontos riscados, a formação poderá compreender a observação, identificação, leitura, interpretação e execução progressiva dos seus elementos, bem como a compreensão da sua função no contexto da Umbanda e das práticas em que sejam utilizados.
4. Sempre que aplicável, o formando poderá ser orientado no reconhecimento e compreensão dos símbolos, sinais ou pontos manifestados no seu próprio percurso mediúnico, não devendo a sua identificação ou interpretação ser considerada definitiva sem o acompanhamento e confirmação adequados.
5. A aprendizagem prática será progressiva, podendo compreender observação, reprodução para fins de estudo, exercícios orientados, interpretação, construção ou execução supervisionada, de acordo com a etapa e preparação do formando.
6. O conhecimento ou capacidade de reproduzir determinado código, ponto, símbolo ou grafismo não confere, por si só, autorização para o utilizar em contexto ritual, religioso, mediúnico ou público, nem para o ensinar, atribuir a terceiros ou apresentar como pertencente a determinada entidade, função ou tradição.
7. Os códigos, símbolos, pontos ou conhecimentos considerados reservados, iniciáticos ou associados a determinada função, cargo, entidade ou grau de preparação apenas poderão ser transmitidos e utilizados pelas pessoas que reúnam as condições definidas para o respetivo acesso.
8. A utilização autónoma destes elementos dependerá, quando aplicável, da formação, avaliação, função, iniciação, consagração ou autorização correspondente.

Artigo 30.º

(Orações, rezas, fórmulas, saudações e palavra ritual)

1. A Escola poderá integrar o estudo, aprendizagem e prática de orações, rezas, fórmulas, saudações, invocações e outras formas de expressão oral ou verbal utilizadas nos contextos espirituais, religiosos, mediúnicos, litúrgicos ou tradicionais abrangidos pelos respetivos percursos formativos.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

2. A aprendizagem deverá procurar transmitir não apenas as palavras ou fórmulas utilizadas, mas também o seu significado, finalidade, contexto, momento de utilização, forma adequada de execução e, quando aplicável, a respetiva origem, língua, pronúncia e enquadramento cultural ou tradicional.
3. A formação poderá compreender, de forma progressiva, a observação, escuta, repetição, memorização, pronúncia, recitação e utilização orientada das diferentes formas de palavra ritual, de acordo com a preparação e o percurso do formando.
4. Sempre que determinada oração, reza, fórmula, saudação ou invocação esteja associada a uma entidade, Òrìṣà, ancestralidade, cerimónia, ritual, função, cargo ou momento específico, a sua utilização deverá respeitar o respetivo fundamento e contexto.
5. As palavras, fórmulas ou expressões de natureza reservada, iniciática ou associadas a determinada função, consagração ou grau de conhecimento apenas poderão ser transmitidas às pessoas que reúnam as condições definidas para o respetivo acesso.
6. O conhecimento ou memorização de determinada oração, fórmula, saudação ou palavra ritual não confere, por si só, competência ou autorização para dirigir cerimónias, realizar atos reservados ou assumir funções para as quais seja exigida preparação, iniciação, consagração, cargo ou autorização específica.
7. Quando sejam utilizadas línguas tradicionais ou litúrgicas, a Escola procurará promover a aprendizagem e utilização tão rigorosa quanto possível da pronúncia, significado e contexto das palavras, evitando a sua utilização descontextualizada ou alteração indevida.

Artigo 31.º

(Música, cânticos, ritmo e liturgia)

1. A Escola poderá integrar aprendizagem de cânticos, ritmos, toques, movimentos, danças, pontos, sequências litúrgicas e respetivo enquadramento cultural e espiritual.
2. A utilização de instrumentos ou o exercício de funções musicais em cerimónias depende da preparação e autorização correspondentes.
3. Os conteúdos tradicionais ou reservados não podem ser gravados, publicados, adaptados ou ensinados sem autorização.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 32.º

(Aprendizagem oracular e práticas de consulta)

1. A Escola poderá integrar o estudo e a aprendizagem de sistemas oraculares e de adivinhação inseridos nos percursos formativos do Ilé Orí Mi, incluindo, quando aplicável, sistemas que utilizem búzios ou outros instrumentos tradicionais.
2. A aprendizagem oracular poderá compreender os respetivos fundamentos, enquadramento cultural, religioso e tradicional, preparação, instrumentos, métodos de lançamento, leitura, interpretação, simbologia, ética, registo, comunicação e demais conhecimentos necessários à compreensão do sistema estudado.
3. A componente prática deverá desenvolver-se progressivamente, podendo compreender observação de consultas, exercícios orientados, simulações, estudo e interpretação de casos, prática entre formandos e outras formas de treino supervisionado consideradas adequadas.
4. A aprendizagem de um sistema oracular não confere automaticamente autorização para realizar consultas autonomamente, em nome do Ilé Orí Mi, do TUTO ou perante terceiros.
5. A autorização para o exercício autónomo de determinado sistema oracular dependerá do percurso, formação, avaliação, iniciação, consagração ou demais requisitos que sejam aplicáveis à tradição, método ou função em causa.
6. Os sistemas, conhecimentos ou procedimentos de natureza iniciática, sacerdotal ou reservada apenas poderão ser ensinados às pessoas que reúnam as condições necessárias para lhes aceder.

Artigo 33.º

(Aprendizagem de Ẹbọ, oferendas e práticas ritualísticas)

1. A Escola poderá integrar formação teórica e prática relativa a Ẹbọ, oferendas, preceitos e outras práticas ritualísticas, de acordo com o percurso do formando e com os fundamentos religiosos e tradicionais seguidos pelo Ilé Orí Mi.
2. A aprendizagem poderá compreender o significado e finalidade do ato, os fundamentos que o sustentam, os elementos utilizados, a sua preparação e organização, a sequência dos procedimentos, as palavras, cânticos, orações ou demais elementos que lhe estejam associados e, quando aplicável, os procedimentos posteriores à sua realização.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

3. A aprendizagem prática será progressiva, podendo o formando começar pela observação e preparação de materiais, participar posteriormente sob orientação e, apenas quando lhe seja reconhecida preparação e competência suficientes, realizar os atos para os quais esteja autorizado.
4. Nem todos os formandos terão acesso às mesmas práticas, podendo determinados conhecimentos, procedimentos ou atos estar reservados a pessoas que tenham alcançado determinada etapa, iniciação, consagração, função, cargo ou autorização.
5. A aprendizagem ou participação num Ebo ou ritual não confere, por si só, competência para o realizar autonomamente, prescrever a sua realização a terceiros ou orientar outras pessoas.
6. Os atos de natureza iniciática, sacerdotal ou ritualística reservada permanecem sujeitos ao Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico do Ilé Orí Mi e à autoridade espiritual competente

Artigo 34.º

(Aprendizagem de cerimónias, rituais e procedimentos espirituais)

1. A formação poderá compreender a aprendizagem da preparação, organização, realização e encerramento de cerimónias, rituais e demais práticas espirituais ou religiosas integradas nos percursos da Escola.
2. A aprendizagem poderá abranger, designadamente, a preparação do espaço, disposição e utilização dos elementos, preparação pessoal dos participantes, abertura e encerramento, orações, cânticos, movimentos, gestos, símbolos, instrumentos, funções dos intervenientes, sequência dos procedimentos e cuidados associados à respetiva prática.
3. A participação será adequada à etapa e preparação do formando, podendo assumir carácter de observação, assistência, execução parcial, prática supervisionada ou, quando devidamente autorizado, execução autónoma.
4. A Escola deverá promover não apenas a memorização dos procedimentos, mas também a compreensão do respetivo fundamento, significado, finalidade e contexto religioso, espiritual, cultural ou tradicional.
5. A execução autónoma de cerimónias ou atos reservados depende da competência, função, iniciação, consagração ou autorização exigida para cada caso.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 35.º

(Aprendizagem de funções e competências práticas)

1. A Escola poderá proporcionar formação específica destinada à aprendizagem das diferentes funções necessárias ao funcionamento das atividades espirituais, religiosas, mediúnicas e ritualísticas.
2. A aprendizagem de uma função poderá compreender observação, estudo dos respetivos fundamentos, preparação dos materiais, assistência a pessoa habilitada, execução parcial, prática supervisionada e avaliação antes do eventual exercício autónomo.
3. No percurso dos Omo do TUTO, esta formação deverá articular-se com as competências e funções existentes na estrutura do TUTO, preparando progressivamente o Omo para as responsabilidades que lhe possam vir a ser reconhecidas.
4. A capacidade demonstrada durante a formação constitui elemento de avaliação, mas não equivale automaticamente à atribuição da função ou cargo correspondente.
5. A atribuição de competência, função ou cargo no TUTO ou outra instituição compete à respetiva autoridade competente, considerando, quando aplicável, a preparação e avaliação realizadas pela Escola.

Artigo 36.º

(Observação, assistência e aprendizagem progressiva)

1. A observação constitui parte integrante do processo formativo, podendo o formando acompanhar práticas, procedimentos, consultas, cerimónias ou funções antes de estar autorizado a participar diretamente na sua realização.
2. O formando poderá ser chamado a assistir pessoas mais experientes, preparar materiais, acompanhar procedimentos e desempenhar tarefas compatíveis com a sua etapa, como forma de aquisição progressiva de conhecimento e experiência.
3. A passagem da observação à participação, da participação à prática supervisionada e desta ao eventual exercício autónomo depende da natureza da matéria, da evolução do formando e dos requisitos aplicáveis.
4. A progressão na aprendizagem prática não é necessariamente igual para todos os formandos nem decorre exclusivamente do tempo de frequência.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

CAPÍTULO VII — AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO DA PROGRESSÃO

Artigo 37.º

(Avaliação formativa)

1. A avaliação tem caráter contínuo e formativo e poderá considerar assiduidade, participação, conhecimentos, prática, responsabilidade, conduta, capacidade de integração e evolução individual.
2. Poderão ser utilizados trabalhos escritos ou orais, registos de estudo, demonstrações, exercícios, observação prática, reuniões individuais ou outros instrumentos adequados.
3. A avaliação não pretende comparar formandos entre si nem estabelecer superioridade espiritual.

Artigo 38.º

(Avaliação articulada dos Qmọ do TUTO)

1. A avaliação dos Qmọ TUTO deverá considerar conjuntamente a evolução observada na Escola Mediúnica e, quando pertinente, a prática e conduta observadas no TUTO.
2. Poderão realizar-se reuniões entre responsáveis do Ilé Orí Mi e do TUTO para apreciar a preparação do Qmọ, necessidades de acompanhamento e eventual passagem à etapa seguinte.
3. A Escola poderá reconhecer que o Qmọ reúne preparação formativa para determinada competência; a autorização para exercer essa competência no TUTO compete à autoridade competente do TUTO.
4. Quando a progressão dependa de preceito, iniciação, consagração ou outro ato do Ilé Orí Mi, o reconhecimento da preparação não dispensa o cumprimento desse requisito.

Artigo 39.º

(Reconhecimento de preparação e proposta de progressão)

1. A conclusão de etapa ou avaliação favorável poderá dar origem a registo interno, declaração de preparação ou proposta de progressão.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

2. No caso dos Qm̃ TUTO, a Escola poderá comunicar ao TUTO que considera reunidas as condições formativas para apreciação de determinada progressão, competência ou cargo.
3. A comunicação referida no número anterior não equivale, por si só, à atribuição do cargo ou à autorização de exercício.
4. Os procedimentos de candidatura, confirmação, consagração ou tomada de função serão regulados nos documentos próprios aplicáveis.

Artigo 40.º

(Certificação interna)

1. A Escola poderá emitir declaração ou certificado interno de frequência, participação ou conclusão de formação, identificando adequadamente a sua natureza.
2. A conclusão da Escola ou de módulo não confere automaticamente iniciação, grau sacerdotal, cargo, autorização para consulta, direção de sessão, ensino ou representação do Ilé Orí Mi ou do TUTO.
3. Os certificados internos não constituem habilitação académica ou profissional quando não possuam esse reconhecimento legal.

CAPÍTULO VIII — COORDENAÇÃO, FORMADORES E HIERARQUIAS

Artigo 41.º

(Coordenação da Escola Mediúnica)

1. A Escola será coordenada pela pessoa ou equipa designada pelo Ilé Orí Mi, sob orientação da autoridade espiritual competente.
2. Compete à coordenação organizar o plano formativo, calendário, distribuição de formadores, acompanhamento, avaliações, registos e articulação com as estruturas relevantes.
3. A coordenação poderá propor alterações pedagógicas e organizativas, respeitando as competências dos órgãos sociais e da hierarquia espiritual.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 42.º

(Formadores e orientadores)

1. Os formadores e orientadores devem atuar exclusivamente dentro das matérias e competências que lhes tenham sido reconhecidas.
2. A função de formador não confere, por si só, cargo sacerdotal nem autorização para realizar atos iniciáticos ou ritualísticos reservados.
3. Os formadores devem respeitar a confidencialidade, os limites pessoais, a dignidade dos formandos e as orientações pedagógicas e espirituais da Escola.

Artigo 43.º

(Hierarquia associativa, espiritual e articulação com o TUTO)

1. Na Escola coexistem a estrutura institucional do Ilé Orí Mi e a sua hierarquia espiritual, com competências distintas que devem ser respeitadas.
2. As decisões pedagógicas e espirituais relativas ao desenvolvimento mediúnico, adequação das práticas e preparação dos formandos cabem às pessoas legitimamente competentes no Ilé Orí Mi.
3. As decisões administrativas, financeiras, patrimoniais e associativas do Ilé Orí Mi cabem aos respetivos órgãos sociais.
4. A atribuição e exercício de cargos e competências no TUTO cabem às autoridades competentes do TUTO, considerando, quando aplicável, a avaliação e preparação realizadas pela Escola Mediúnica.
5. Sempre que uma decisão de uma esfera produza efeitos relevantes noutra, deverá existir articulação entre os responsáveis competentes.

CAPÍTULO IX — DIREITOS, DEVERES E CONDUTA

Artigo 44.º

(Direitos dos formandos)

1. Constituem direitos dos formandos, de acordo com o respetivo regime de frequência:

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

- a) receber formação e orientação adequadas ao percurso;
- b) ser tratado com respeito e dignidade;
- c) colocar dúvidas e solicitar esclarecimentos;
- d) conhecer as regras e critérios que lhe sejam aplicáveis;
- e) recusar prática em que não queira participar, sem prejuízo de essa opção poder impedir a conclusão de componente essencial ou progressão dependente da mesma;
- f) ver respeitada a confidencialidade dos seus dados e experiências nos termos aplicáveis;
- g) comunicar dificuldades, desconforto ou situações inadequadas pelos canais internos.

Artigo 45.º

(Deveres dos formandos)

1. Constituem deveres dos formandos:

- a) respeitar os Estatutos, regulamentos e orientações legítimas;
- b) agir com respeito, responsabilidade, disciplina e pontualidade;
- c) preservar a confidencialidade e a reserva dos conteúdos;
- d) não perturbar as práticas nem interferir indevidamente no percurso de terceiros;
- e) não se apresentar como representante, médium autorizado, formador, sacerdote ou titular de cargo do Ilé Orí Mi ou do TUTO sem reconhecimento;
- f) não exercer fora do contexto autorizado competências ainda em formação ou supervisão;
- g) utilizar adequadamente espaços, materiais e equipamentos;
- h) comunicar limitações relevantes para a segurança;
- i) cumprir os compromissos administrativos e financeiros aplicáveis ao seu regime de participação.

Artigo 46.º

(Conduta e relações entre participantes)

1. Não são admitidos comportamentos de humilhação, violência, ameaça, assédio, coação, exploração, discriminação, intimidação ou exposição indevida de terceiros.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

2. A experiência espiritual ou mediúnica não pode ser utilizada para exercer controle sobre outra pessoa, impor decisões pessoais, criar dependência ou justificar condutas contrárias à dignidade ou à lei.
3. Divergências devem ser tratadas com respeito e, quando necessário, comunicadas à coordenação ou autoridade competente.

CAPÍTULO X — CONFIDENCIALIDADE, IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 47.º

(Confidencialidade e reserva)

1. São confidenciais os relatos pessoais, experiências mediúnicas, manifestações, informações sobre terceiros, conteúdos reservados e demais matérias assim identificadas ou cuja natureza imponha reserva.
2. O que seja partilhado por um formando em contexto de acompanhamento não deve ser divulgado por outros participantes sem autorização.
3. O dever de confidencialidade mantém-se após a conclusão, interrupção ou afastamento da Escola, sem prejuízo das comunicações exigidas por lei.

Artigo 48.º

(Imagem, som e dispositivos)

1. É proibida a captação de fotografia, vídeo ou som durante aulas, sessões, práticas, manifestações ou exercícios sem autorização expressa.
2. A captação e utilização institucional de imagem, vídeo e som dos participantes será efetuada nos termos das autorizações prestadas no momento da inscrição, adesão ou integração como Omo, Associado ou participante, respeitando a finalidade da autorização concedida, a natureza da atividade e a legislação aplicável.
3. A autorização concedida poderá abranger, nos termos nela previstos, a captação, reprodução e utilização de imagem, vídeo ou som para fins institucionais, informativos, culturais, formativos,

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

históricos, de arquivo e de divulgação das atividades do Ilé Ori Mi e, quando aplicável, do TUTO, incluindo a sua utilização nos respetivos sites, redes sociais, publicações e demais meios de comunicação.

Mas há uma distinção que considero importante manter no regulamento:

4. A autorização institucional para captação e utilização de imagem não confere aos restantes formandos ou participantes autorização para fotografar, filmar, gravar ou divulgar conteúdos das aulas, práticas, rituais ou atividades, permanecendo tais atos dependentes de autorização expressa.
5. Poderá ser determinada a não utilização de telemóveis ou outros dispositivos em determinados momentos.

Artigo 49.º

(Materiais, conteúdos e propriedade intelectual)

1. Manuais, textos, apresentações, vídeos, áudios, programas, exercícios, métodos e demais materiais disponibilizados permanecem sujeitos aos direitos dos respetivos titulares.
2. A frequência na Escola Mediúnica não autoriza reprodução, publicação, comercialização, adaptação, ensino ou transmissão a terceiros dos conteúdos recebidos.
3. A utilização de conteúdos da Associada Fundadora, incluindo Musicomeditativa® e outros métodos, programas, manuais, materiais, obras ou cursos da sua autoria, depende da autorização correspondente.
4. Os conhecimentos tradicionais ou reservados permanecem sujeitos aos deveres de reserva próprios do respetivo contexto, independentemente da existência de direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO XI — SAÚDE, SEGURANÇA E LIMITES

Artigo 50.º

(Participação consciente e segurança)

1. O formando deve comunicar ao responsável qualquer condição ou limitação relevante para a participação segura em determinada prática.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

2. A Escola poderá adaptar, limitar, interromper ou adiar exercícios quando existam razões objetivas de segurança ou adequação.
3. Nenhuma orientação da Escola deve ser interpretada como indicação para interromper medicação, tratamento ou acompanhamento de saúde prescrito por profissional habilitado.

Artigo 51.º

(Limites da formação espiritual)

1. A formação e o acompanhamento espiritual não substituem cuidados médicos, psicológicos, psiquiátricos, jurídicos ou outros serviços profissionais legalmente reservados.
2. Perante sinais de sofrimento intenso, desorganização persistente ou situação que ultrapasse o âmbito da Escola, poderá ser recomendada a procura de profissional habilitado e suspensão ou adaptada a participação prática.
3. A Escola não garante cura, diagnóstico, previsão, resultado material ou desenvolvimento de capacidades específicas.

Artigo 52.º

(Substâncias, objetos e materiais)

1. É proibida a utilização, por iniciativa própria, de substâncias, objetos, preparados, elementos ritualísticos ou materiais não autorizados durante atividades da Escola Mediúnica.
2. Apenas poderão ser utilizados materiais e procedimentos legalmente admissíveis e adequados ao contexto da atividade.

CAPÍTULO XII — CONDIÇÕES FINANCEIRAS, MATERIAIS E RESPONSABILIDADES

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 53.º

(Condições financeiras e relação entre as instituições)

1. As condições de frequência, valores, quotas, mensalidades, contribuições ou encargos aplicáveis serão definidos de acordo com a condição em que cada pessoa frequenta a Escola e comunicados pelos meios adequados.
2. Os Omo TUTO mantêm a sua relação financeira e associativa com o TUTO, não se convertendo os pagamentos efetuados ao TUTO em quotas do Ilé Orí Mi.
3. A eventual contribuição do TUTO para os custos da formação dos seus Omo na Escola Mediúnica será regulada no acordo celebrado entre as duas instituições e contabilizada separadamente.
4. Os Associados do Ilé Orí Mi mantêm a sua relação associativa e financeira com o Ilé Orí Mi nos termos do Regulamento Interno e das condições aplicáveis.
5. Atividades extraordinárias, materiais específicos, retiros, deslocações, iniciações, preceitos ou formações especiais poderão ter encargos próprios, previamente comunicados sempre que possível.

Artigo 54.º

(Materiais pessoais e utilização dos espaços)

1. Cada participante é responsável pelos materiais pessoais solicitados e pela sua guarda, salvo indicação diferente.
2. Os espaços, equipamentos, instrumentos e materiais comuns devem ser utilizados com cuidado e apenas para a finalidade autorizada.
3. Danos causados por utilização indevida poderão dar lugar à responsabilidade aplicável nos termos gerais e dos regulamentos da Associação.

CAPÍTULO XIII — INTERRUPÇÃO, SUSPENSÃO E AFASTAMENTO

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 55.º

(Interrupção voluntária)

1. O formando poderá interromper a frequência da Escola Mediúnica, devendo, sempre que possível, comunicar a decisão à coordenação.
2. A interrupção da Escola não equivale automaticamente à cessação da qualidade de Associado, da condição de iniciado ou da condição de Omo TUTO, que obedecem aos regimes próprios.
3. Para os Omo TUTO, a interrupção da Escola Mediúnica poderá impedir a progressão ou produzir outras consequências no percurso do TUTO quando a frequência seja requisito, cabendo ao TUTO decidir as consequências no âmbito da sua estrutura.
4. Quando a interrupção coincida com preceito, iniciação ou ato ritual em curso, aplicam-se as regras do Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico.
5. A retoma poderá depender de reunião, atualização de conteúdos, integração em novo grupo, reavaliação ou outras condições adequadas.

Artigo 56.º

(Suspensão ou afastamento determinados pela Escola)

1. A participação poderá ser suspensão, limitada ou cessada por incumprimento grave ou reiterado, quebra de confidencialidade, comportamento inadequado, risco para pessoas, atuação fora das competências, utilização abusiva do nome das instituições ou incompatibilidade séria com as regras da Escola.
2. Quando exista risco imediato, poderá ser determinada suspensão preventiva até apreciação da situação.
3. Sempre que possível, a pessoa será ouvida antes de decisão definitiva.
4. O afastamento da Escola não anula automaticamente iniciações anteriormente realizadas nem determina, por si só, perda da qualidade associativa.
5. Quando a pessoa seja Omo do TUTO, a suspensão ou afastamento será comunicado ao TUTO quando relevante para o respetivo percurso, competindo ao TUTO apreciar os efeitos sobre a prática, competências, funções ou cargos aí exercidos.
6. A suspensão de competência ou cargo no TUTO não determina automaticamente afastamento da Escola, podendo a situação ser objeto de avaliação conjunta.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 57.º

(Valores pagos em caso de interrupção ou afastamento)

1. A interrupção voluntária ou o afastamento imputável ao participante não confere, por si só, direito à restituição dos valores correspondentes a formação já ministrada, materiais adquiridos ou preparados, reservas, despesas assumidas ou atividades já iniciadas ou realizadas.
2. Quando existam prestações ainda não realizadas e o afastamento não seja imputável ao participante, a situação será apreciada de acordo com as condições comunicadas e a legislação aplicável.
3. O disposto no presente artigo não prejudica direitos de restituição ou reembolso que sejam imperativamente aplicáveis nos termos da lei.

CAPÍTULO XIV — REGISTOS, COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 58.º

(Registos internos e percurso formativo)

1. A Escola poderá manter registos de inscrição, assiduidade, conteúdos frequentados, avaliações formativas, acompanhamento, progressão, autorizações e outros elementos necessários ao funcionamento e ao percurso.
2. No percurso dos Omo do TUTO poderão existir registos de articulação relativos à preparação, competências em desenvolvimento e progressão, dentro dos limites necessários e legalmente admissíveis.
3. O tratamento de dados pessoais obedece à legislação aplicável e às políticas das respetivas instituições.
4. Os registos espirituais ou pedagógicos internos não devem ser utilizados para fins estranhos à finalidade para que foram recolhidos, salvo fundamento legítimo ou obrigação legal.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 59.º **(Comunicações)**

1. Calendários, alterações, materiais, avisos e orientações poderão ser comunicados presencialmente, por correio eletrónico, área reservada, plataforma digital, grupo de comunicação ou outro meio oficialmente adotado.
2. Compete ao formando manter os seus contactos atualizados e consultar regularmente os canais indicados.
3. Os grupos digitais da Escola Mediúnica destinam-se às finalidades definidas e devem ser utilizados com respeito, moderação e confidencialidade.

CAPÍTULO XV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º **(Articulação normativa)**

1. O presente Regulamento deve ser interpretado em conjunto com os Estatutos e o Regulamento Interno do Ilé Orí Mi e com o Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico.
2. No caso dos Qmø do TUTO, deve igualmente ser articulado com o acordo celebrado entre o Ilé Orí Mi e o TUTO, com o Regulamento Interno do TUTO e com o regulamento próprio do percurso mediúnico dos Qmø.
3. Em caso de conflito, prevalecem a lei e os Estatutos; nas matérias específicas aplica-se o regulamento competente na medida em que não contrarie norma de hierarquia superior.
4. As regras do TUTO não substituem as regras da Escola Mediúnica nas atividades do Ilé Orí Mi, nem o presente Regulamento substitui as regras próprias das sessões, cargos e vida interna do TUTO.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 61.º

(Documentos complementares)

1. Poderão ser aprovados documentos complementares destinados a concretizar matérias que não devam constar integralmente do presente Regulamento, designadamente programas formativos, critérios de avaliação, fichas de acompanhamento, procedimentos de candidatura, reconhecimento de competências, consagração ou confirmação de cargos.
2. No percurso dos Omo do TUTO, as etapas, graus ou fases, competências, cargos, hierarquia, conduta específica, critérios de progressão e procedimentos de candidatura serão desenvolvidos em regulamento próprio.
3. Os documentos complementares devem respeitar os Estatutos e os regulamentos das instituições a que respeitem.

Artigo 62.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos de natureza pedagógica, mediúnica ou espiritual serão apreciados pela coordenação e pela autoridade espiritual competente, consoante a matéria.
2. As matérias administrativas, associativas, patrimoniais ou legalmente reservadas aos órgãos sociais serão decididas pelos órgãos competentes.
3. Quando a situação envolva simultaneamente o Ilé Orí Mi e o TUTO, deverá existir articulação entre as entidades competentes de ambas as instituições.

Artigo 63.º

(Alteração do Regulamento)

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que a evolução da Escola Mediúnica, dos percursos formativos, da articulação com o TUTO ou da legislação o justifique.
2. As alterações serão aprovadas pela entidade ou órgão competente nos termos dos Estatutos e da organização interna do Ilé Orí Mi.

REGULAMENTO DA ESCOLA MEDIÚNICA ILÉ ORÍ MI

Artigo 64.º

(Conhecimento e aceitação)

1. A frequência da Escola pressupõe o conhecimento das regras aplicáveis e a aceitação do presente Regulamento, sem prejuízo dos direitos que não possam ser afastados por acordo.
2. O Regulamento deverá ser disponibilizado aos participantes pelos meios considerados adequados.
3. Os Qmø do TUTO deverão igualmente conhecer as regras próprias do TUTO aplicáveis ao seu percurso.

Artigo 65.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data definida na respetiva deliberação de aprovação.
2. Com a sua entrada em vigor ficam revogadas as normas internas anteriores relativas à Escola Mediúnica que sejam incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados.

Data de aprovação: ____ / ____ / ____

Pela Associação Ilé Ori Mi
